



PREFEITURA DE  
**SÃO GOTARDO**  
*Administrando para todos*

2021-2024

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

<b>PARECER ÚNICO N° 012/2022</b>	<b>Data da vistoria: 10/05/2021</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL	<b>PA CODEMA</b> 21110301/2021	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	- LAS-CADASTRO (CLASSE 2) - SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVAS - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	

<b>EMPREENDEDOR: JG CONSTRUTORA E URBANIZADORA DE LOTEAMENTO LTDA</b>			
<b>CNPJ: 42.325.864/0001-23</b>			
<b>EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II</b>			
<b>CNPJ: ***</b>			
<b>ENDEREÇO: RODOVIA MG-235, S/N</b>			
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>		<b>ZONA: URBANA</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X: 19°18'40,21"</b>	<b>Y: 46°2'12,84"</b>
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>		<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>	
		<b>UPGRH: SF4</b>	
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	
E-04-01-4	LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES	2	
<b>Responsáveis pelo empreendimento: JG CONSTRUTORA E URBANIZADORA DE LOTEAMENTO LTDA</b>			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b>			
MARCELO FREITAS GOMES DE SOUZA – CREA/MG N° 195.387/D			
FRANCIELE CAMPOS DE BRITO – CREA/MG N° 227.121/D			
DANILO SERGIO CARNEIRO – CREA/MG N° 37.189/D			
ELIDA MARIA COELHO DE MOURA – CREA/MG N° 23.994/D			
PRISCILA FERNANDES MOREIRA – CREA/MG N° 174.411/D			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA</b>		<b>DATA: NÃO SE APLICA</b>	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26494	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26478	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 175.311</i>	26294	



(34) 3671-7110



meioambiente@saogotardo.mg.gov.br



Rua Professora Maria Coeli Franco, n° 13  
Centro, CEP: 38.800-000 - São Gotardo-MG



**PARECER ÚNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-Cadastro), Classe 02, com supressão de árvores isoladas nativas vivas e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, protocolado no SISAM sob o Formulário de Orientação Básica de referência nº 21110301/2021, do empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II, localizado no município de São Gotardo/MG. A atividade que será desenvolvida na área é listada na Deliberação Normativa nº 219/2018, sob código E-04-01-4 LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES.

A relação entre o porte e o potencial poluidor do empreendimento permitiu classificá-lo como Licenciamento Ambiental Simplificado (Cadastro), Classe 02. O empreendimento em questão será implantado em um imóvel urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo-MG sob a Matrícula nº 31.388 e 31.389, com área total de 245.748,00 m<sup>2</sup>. Os proprietários da área têm a intenção de parcelar o solo dessa área com o objetivo de criar lotes para edificação.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 13, parágrafo 2º, que define que “a supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78, que estabelece que “a pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”.

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:





---

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

---

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

II – quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial.

Considerando o Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado, de 26 de julho de 2017, que definiu a competência para autorização da supressão de vegetação como sendo do ente federativo licenciador.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 08/02/2022, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 21110301/2021.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 004/2022 SISAM no dia 06/04/2022 solicitando a correção de documentos apresentados na formalização do processo e apresentação de novos documentos. Os documentos solicitados através deste Ofício foram protocolados no dia 29/04/2022.

Foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISAM à área de instalação do empreendimento no dia 10/05/2022, bem como nos locais onde se pretende suprimir árvores isoladas nativas vivas e realizar a intervenção em APP para instalação do dissipador de águas pluviais.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos e dos estudos ambientais apresentados são: Marcelo Freitas Gomes de Souza – CREA/MG Nº 195.387D (Engenheiro Agrônomo), Franciele Campos de Brito – CREA/MG Nº 227.121/D (Engenheira Civil), Danilo Sérgio Carneiro – CREA/MG Nº 37.189/D (Engenheiro Civil), Elida Maria Coelho de Moura – CREA/MG Nº 23.994/D (Engenheira Civil) e Priscila Fernandes Moreira – CREA Nº 174.411/D (Engenheira Civil).



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 184, de 22 de agosto de 2019, e a Lei Complementar Municipal nº 192, de 03 de junho de 2019, que regem todas as questões ambientais do município de São Gotardo e a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais, as informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistorias realizadas pela equipe técnica do SISAMAM.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18'40.21"S e 46°2'12.84"O. A Figura 1 apresenta o perímetro do empreendimento. A área total do empreendimento é de 245.748,00 m<sup>2</sup>, conforme Certidão de Inteiro Teor (fls. 143 à 153 do processo) e Projeto Urbanístico/Planta de Divisão de Lotes (fls. 189, 377, 378 e 379 do processo).

**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento (polígono amarelo).



**Fonte:** Processo Ambiental nº 21110301/202, Folha 289.

No Quadro 1 estão apresentadas as áreas que as diversas infraestruturas ocuparão no loteamento, conforme informações indicadas no Projeto Urbanístico/Planta Divisão de Lotes (fls. 189, 377, 378 e 379 do processo).





**Quadro 01:** Áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (m <sup>2</sup> )
Área loteável (466 lotes)	139.450,66
Áreas verdes	26.943,50
Área de equipamento comunitário (Institucionais)	12.010,54
Área de ruas / calçadas	61.754,03
Área de APP	5.589,27
<b>Total</b>	<b>245.748,00</b>

## 2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que será realizada pelo empreendedor se refere ao loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, listada na DN COPAM nº 219/2018, sob o código E-04-01-4. Um loteamento consiste na subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação.

As atividades que serão executadas no empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II podem ser resumidas em: limpeza da área (remoção de cobertura vegetal); abertura de novas vias de circulação e de logradouros públicos; modificação ou ampliação das vias existentes; obras de pavimentação do solo, revolvimento de solo para instalação de equipamentos dos sistemas de drenagem pluvial, abastecimento de água, esgotamento sanitário, iluminação pública; parcelamento de solo, instalação de praças e áreas institucionais.

## 2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que a água que será utilizada no empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II (após a sua finalização) será proveniente da rede de abastecimento da COPASA.

Após vistoria técnica, a equipe técnica do SISAM considera que para a instalação do LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II haverá pressão sobre recursos hídricos, considerando que haverá intervenção em APP para a execução de construção do dissipador de águas do sistema de drenagem pluvial, no ponto de coordenadas geográficas 19°18'36,15"S e 46°2'5,86"O (fl. 48 do processo) onde há presença de curso hídrico.

Também deve ser levado em consideração que a impermeabilização do solo devido aos processos de pavimentação e edificação propiciará o aumento do volume de águas pluviais, que serão lançadas em rede própria e dissipadas fora do loteamento, no Córrego Vassouras. Nesse sentido a equipe técnica do SISAM recomenda que o lançamento das águas pluviais deverá ser realizado em estrutura adequada, de forma a minimizar os impactos ambientais que podem ocorrer no leito do corpo hídrico, como erosões e assoreamentos.





### **2.3 Área de Preservação Permanente – APP**

Após vistoria técnica foi constatado que para realização das obras de parcelamento de solo do empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II serão realizadas intervenções na área de preservação permanente – APP do córrego que margeia a propriedade e deságua no Córrego Confusão, para construção do dissipador, conforme planta de construção e localização apresentada nas fls. de número 192, 302, 377, 378 e 379 do processo.

### **2.4 Áreas verdes do empreendimento**

As áreas verdes de projetos de parcelamento de solo são concebidas como equipamentos urbanos com o objetivo de aumentar a qualidade de vida da população que residirá no local, proporcionando um maior contato entre as pessoas e o meio ambiente, podendo ser praças, bosques e/ou parques.

As áreas reservadas como Áreas Verde do empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II foram locadas em área verde 1 na quadra 33 ao lado da área institucional e APP de uma nascente, áreas verde 02, 03 e 05 nos canteiros centrais da Avenida Antônio Garcias da Silva, área verde 04 na quadra 20 praça Juca Fiote e área verde 06 na quadra 33 ao fundo dos lotes que dão prente para a Rua João Garcia de Resende. Foi apresentado projeto de urbanização de praça pública em parte da área verde 04 com criação de bosque no restante da mesma, plantio de mudas e grama para paisagismo nas áreas verdes 02, 03 e 05, plantio de mudas e criação de bosque na área verde 01, porém não foi apresentada a finalidade a ser dada à área verde de número 06, tudo conforme plantas constante nas fls. 189, 377, 378 e 379 do processo. Dessa forma, o SISMAM propõe que seja estabelecido como condicionante ambiental que o empreendedor apresente os projetos paisagísticos completos e/ou finalidade a ser dada para a área verde de número 06.

Além disso, a equipe técnica do SISMAM considera que a execução da Área Verde do LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II deverá ser realizada até o final das obras de parcelamento do solo, conforme os projetos a serem apresentados como condicionante ambiental, evitando que ocorra crescimento de espécies invasoras ou que sirva como área para descarte irregular de resíduos.







SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

agrônomo Marcelo Freitas Gomes de Souza (CREA/MG nº 195387/D. Nesses documentos, foram identificadas 02 (duas) intervenções ambientais que estão previstas para instalação do empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II, são elas:

- **Intervenção 01:** corte de 225 árvores isoladas em área consolidada (volume estimado de 73,67 m<sup>3</sup> de lenha);
- **Intervenção 02:** intervenção em APP do Córrego que margeia a propriedade (área de 0,020 ha), para construção de dissipador da rede de escoamento de águas pluviais;

O profissional responsável pelo PUP considerou na contagem de árvores isoladas (para as quais foi requerida a autorização para corte) apenas os indivíduos que apresentavam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare, conforme definição do Decreto nº 47.749/2019 art. 2º, IV. Dessa forma, foram identificados arbustos que também serão suprimidos durante a Intervenção 02.

Cabe destacar ainda que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006. De toda forma, as árvores estão localizadas em áreas urbanas, registradas em cartório, que não se enquadram em vegetação nativa no estágio primário e nos estágios secundário inicial, médio e avançado de regeneração, conforme os critérios definidos pela Resolução CONAMA Nº 392/2007. Dessa forma, para o uso e conservação da área em questão não se aplicam os critérios definidos pela Lei nº 11.428/2006.

Em relação às 225 árvores isoladas para as quais foi requerida a autorização para corte, correspondem a árvores nativas, de espécies indicadoras de Bioma Mata Atlântica e Cerrado indicadas pelo responsável técnico no PUP e Censo Florestal/Inventário Florestal.

Os cortes de árvores isoladas deverão ocorrer para implantação do loteamento propriamente dito, totalizando 73,67 m<sup>3</sup> de lenha. Ressalta-se que a autorização para utilização da madeira deve ser requerida junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

- Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da solicitação de corte das 225 árvores isoladas nativas e exóticas vivas, requerida para a implantação do empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II, de acordo com Plano de Utilização Pretendida





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

– PUP (fls. 310 à 320), Censo Florestal/Inventário Florestal (fls. 321 à 327) e Projeto Técnico de Recomposição de Flora – PTRF (fls.237 à 282) apresentado, desde que aliadas às medidas mitigadoras indicadas no PUP e também pelo **deferimento** da solicitação de intervenção em APP para construção de dissipador da rede de escoamento de águas pluviais na área de 0,020 ha.

## **5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de parcelamento de solo, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

### **5.1 Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II correspondem à geração e lançamento de águas pluviais no leito do Córrego que margeia a propriedade e à geração de efluentes domésticos pelos colaboradores que participarão das obras de loteamento.

Em relação às águas pluviais, os impactos ambientais desta atividade referem-se à possibilidade de assoreamento do Córrego margeia a propriedade e de potencialização do risco de processos erosivos na margem do corpo hídrico. De forma a mitigar esses possíveis impactos, o corpo técnico do SISMAM propõe que todas as estruturas da rede de drenagem devem ser instaladas e operadas de forma a garantir a integridade do corpo receptor.

Com relação aos efluentes domésticos gerados pelas atividades cotidianas nas obras do





---

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

---

loteamento, estes não podem ser lançados diretamente no corpo hídrico receptor devido à elevada taxa de matéria orgânica, que representaria riscos à integridade ecológica deste ambiente. Dessa forma, os empreendedores devem instalar uma fossa séptica e/ou biodigestor no local e garantir a eficiência do tratamento dos esgotos por meio desse equipamento conforme fl.329 a 331 do processo. Ou eles podem optar por disponibilizar banheiros químicos para os colaboradores, desde que os efluentes armazenados nesses equipamentos sejam tratados e lançados de forma ambientalmente adequada.

### **5.2 Resíduos sólidos**

Foi apresentado pelos empreendedores um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS (fls. 351 a 376) para que as atividades de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II sejam executadas dentro das normas estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam dessa matéria.

Os resíduos que serão gerados pelas atividades correspondem às Classes A e B. Os impactos ambientais decorrentes da disposição incorreta desses materiais ocorrem principalmente sobre os solos e também sobre a água. Dessa forma, propõe-se como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados a partir da disposição inadequada de resíduos sólidos da construção civil, que os empreendedores sigam as ações propostas no PGRS.

### **5.3 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas se dará pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e pela umidificação da frente de trabalho.

### **5.4 Ruídos e Vibrações**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.



## 6. REGISTRO FOTOGRÁFICO

**Figura 03:** Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2021).

**Figura 04:** Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo.



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2021).

**Figura 05:** Vista geral da área onde se pretende realizar o parcelamento de solo e área de APP.



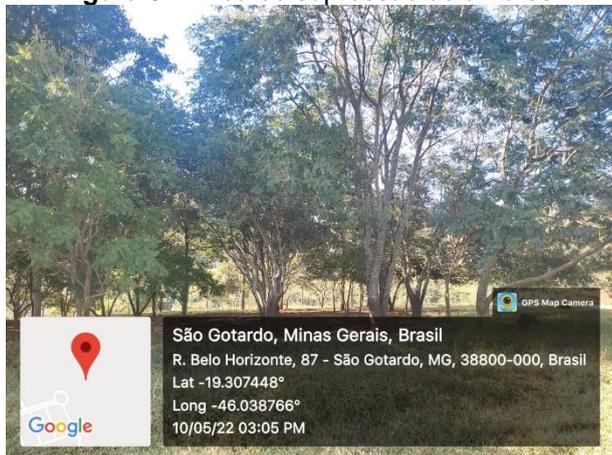
Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2021).

**Figura 06:** Área de supressão de árvores.



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2021).

**Figura 07:** Área de supressão de árvores.



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2021).

**Figura 08:** Área de supressão de árvores.



Fonte: SISAM (Registro em 10/05/2021).

**Figura 09:** Área de intervenção, construção do dissipador de águas pluvias.



Fonte: SISAMAM (Registro em 10/05/2021).

**Figura 10:** Área de intervenção, construção do dissipador de águas pluvias.



Fonte: SISAMAM (Registro em 10/05/2021).

## **7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

Como foi solicitada a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e a supressão de 225 árvores isoladas nativas vivas, deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

**Art. 5º** Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

- I – Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's;
- II – Supressão arbórea;

**Art. 6º** Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelos empreendedores, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

- I – Preservação e ou introdução de vegetação;

**Art. 7º** Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAMAM:

- I – Revitalização parcial ou total de área de preservação permanente e área verde pública



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

*já implantada (praça, canteiro central de avenida, jardim ou parque);*

*(...)*

*III – Revegetação de área de preservação permanente e área verde pública já implantada;*

*IV – Cercamento de área de preservação permanente e área verde pública;*

*VI – Recuperação de área de preservação permanente e área verde pública degradadas;*

**Art. 8º** *O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM.*

*§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISAM, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:*

*(...)*

*§2º Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISAM, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.*

Encontra-se descrita no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF (fl. 268), a proposta de compensação ambiental por meio do plantio de 476 (quatrocentos e setenta e seis) mudas nativas em uma área de APP com 2.518 m<sup>2</sup> e compensação financeira através do recolhimento de DAE conforme decreto 47.749 – 11/11/2019 – Art. 115. *Para fins de cálculo de reposição florestal devida, será considerado o rendimento lenhoso apurado na supressão de vegetação nativa ou o volume de produto ou subproduto florestal industrializado, beneficiado, utilizado ou consumido oriundo de floresta nativa. Parágrafo único. A reposição florestal é devida em número de árvores e obedecerá à relação de 4(quatro) árvores por 1 st (um metro estéreo) de madeira, 6 (seis) árvores por 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico) de madeira ou 12 (doze) árvores por 1 mdc (metro cúbico de carvão). Portanto considerando a metragem cúbica de 73,669m<sup>3</sup> (de acordo com inventário florestal) o valor total da DAE recolhida foi de R\$1.743,30. a equipe técnica do SISAM opina pelo deferimento da proposta, tendo em vista que a legislação permite a reposição financeira.*

Com base no Artigo 11, da Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

2019, esta medida de compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o SISAM e os responsáveis pelo empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II.

## 8. **PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar projetos paisagísticos completos e/ou finalidade a ser dada para a área verde de número 06.	30 dias
02	Apresentar medidas a serem adotadas para minimizar os impactos a serem causados no solo durante a implantação do empreendimento.	30 dias
03	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF com o plantio de 476 (quatrocentos e setenta e seis) mudas nativas em área de APP.	Até o final da obra
04	Apresentar o comprovante de destinação correta dos efluentes sanitários gerados durante as obras (fossa séptica ou anuência da COPASA).	Até o final da obra
05	Executar de forma eficiente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.	Prática Contínua
06	Realizar o cercamento das áreas de APP do empreendimento como medida compensatória da Intervenção em APP.	Até o final da obra
07	Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho.	Prática Contínua
08	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

## 9. **CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 21110301/2021. Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 004/2022 SISAM para complementação de informações do processo de licenciamento ambiental. Todos os documentos exigidos no Ofício de Solicitação de Informações Complementares listados foram devidamente apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação





sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## 10. **CONCLUSÃO**

As atividades que serão executadas pelo empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II. são listadas na DN COPAM nº 219/2018 sob o código E-04-01-4, que refere-se ao **loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.**

A área que os empreendedores pretendem lotear está localizada na zona urbana do município de São Gotardo. A execução das atividades pelos empreendedores pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Dispensa de Licenciamento Ambiental – Classe 0 para o empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II, com prazo de validade definitivo, desde que aliadas às medidas mitigadoras, medidas de compensação ambiental e às condicionantes ambientais (descritas, respectivamente, nos itens 5, 7 e 8 deste documento);
- Pelo **deferimento** da solicitação de corte das 225 árvores isoladas nativas vivas, requerida para a implantação do empreendimento LOTEAMENTO RESIDENCIAL GARCIA II, de acordo com Plano de Utilização Pretendida – PUP (fls. 310 à 320), Censo Florestal/Inventário Florestal (fls. 321 à 327) e Projeto Técnico de Recomposição de Flora – PTRF (fls.237 à 282) apresentando, desde que aliadas às medidas mitigadoras indicadas no PUP;
- Pelo **deferimento** da intervenção em APP para construção de dissipador da rede de escoamento de águas pluviais na área de 0,020 ha;
- Pelo **deferimento** da proposta de compensação ambiental pelas intervenções em APP para construção do dissipador da rede de drenagem de águas pluviais na margem esquerda do Córrego que fica nos limites da propriedade, desde que aliadas às medidas de compensação de plantio de 476 mudas conforme PTRF.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo,





---

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

---

Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade dos empreendedores, seus projetistas e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES  
PROCESSOS.**

São Gotardo, 13 de maio de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

